



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2022

Altera o Regimento Interno do Senado Federal para determinar a aplicação às federações partidárias de todas as normas incidentes sobre partidos políticos relativas ao funcionamento parlamentar e ao processo legislativo.



SF/22896.49966-26

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal (RISF) passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 396-A Aplicam-se às federações de partidos, instituídas nos termos do art. 11-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, as normas incidentes sobre partidos políticos no que se refere a funcionamento parlamentar e ao processo legislativo.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.208, de 2021, alterou a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com o objetivo de instituir a federação de partidos. Conforme a regra, as federações têm abrangência nacional, duração mínima de quatro anos e devem ser consideradas como se partido fossem em tudo que diga respeito às eleições, ao funcionamento parlamentar, assim como à fidelidade partidária.

Cumprido, nesse quadro, alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), de forma a explicitar que toda norma incidente sobre partidos políticos se aplica, também, às federações partidárias, nos termos do art. 11-A da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Com esse objetivo, propomos a inclusão do art. 396-A nas Disposições Gerais do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB/SP



SF/22896.49966-26